



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP: 78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI 323/2.009

“SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – CONSEA/NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e instalar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar no Município de Nova Santa Helena-MT, (CONSEA/NOVA SANTA HELENA), órgão Colegiado, com participação dos Poderes Executivos, Legislativo, bem como da sociedade civil organizada, através de suas entidades que atuem ou não, diretamente na área de assistência social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo, com vinculação direta e imediata ao Prefeito Municipal

Artigo 3º - Dos Objetivos e competências:

- a) Propor as diretrizes gerais da política de Segurança Alimentar, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Estado e Município;
- b) Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- c) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- d) Criar Câmaras temáticas para o cadastramento sindicância, distribuição e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar;
- e) Realizar nos anos ímpares, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar de Nova Santa Helena.

Artigo 4º - Da composição:

I – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto por:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipais, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Guarda Mirim de Nova Santa Helena;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com sede no Município de Nova Santa Helena;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nova Santa Helena;
- e) 03 (três) representantes da Igreja Católica de Nova Santa Helena;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Santa Helena;
- g) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Nova Santa Helena;
- h) 02 (dois) representantes das Igrejas Evangélicas instaladas em Nova Santa Helena;
- i) 01 (um) representante do NEAD;

II – A escolha dos representantes da sociedade civil organizada se dará por meio de aclamação ou eleição direta no âmbito da casa de seguimento.

III – O Coordenador geral será eleito pelos conselheiros para mandato de 02 (dois) anos, vedada à reeleição e os membros das Comissões Temáticas, serão escolhidos pelos conselheiros de acordo com as suas afinidades.

IV – O Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, será automaticamente excluído, cabendo a respectiva entidade indicar o seu substituto.

Artigo 5º - Da Estrutura

I – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto de:

- a) Coordenador Geral;
- b) Comissões Temáticas.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador Geral:

a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

c) Deliberar nos casos de urgência, dar referedum do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

d) Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente e necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Parágrafo Único - As atribuições das Comissões Temáticas serão definidas através de Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho de Segurança Alimentar, num período de até sessenta dias após a posse do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, a direção de seu Coordenador, só podendo deliberar sobre os assuntos em pauta, com a presença de maioria simples de seus membros.

Artigo 8º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, convocadas com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência desde que:

a)Convocada pelo Coordenador Geral.

b)A pedido de um terço dos conselheiros, em requerimento motivado dirigido ao coordenador geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Segurança Alimentar exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviço será considerada de caráter relevante à sociedade, sendo considerados de utilidade pública.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de segurança Alimentar vinculará suas ações ao Programa Fome Zero do Governo Federal e compartilhar-se-á para fins de realização e organização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena garantirá a infra-estrutura de sede e armazenamento de possíveis doações necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação, Promoção Social e Trabalho.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 02 de junho de 2009.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Publique
Registra-se
Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/06/2009 à 02/07/2009.